



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**01/11/2024**

Edição Nº299

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil



**DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 832/2024**

PROCESSO Nº 2013/168710

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 849/2024**

PIRACICABA

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 848/2024**

SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 846/2024**

SÃO PAULO

---

**DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1094117-20.2024.8.26.0100**

Apelação Cível - São Paulo

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004934-56.2023.8.26.0073/50.000**

AVARÉ

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005964-74.2024.8.26.0564**

SÃO BERNARDO DO CAMPO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

CAPITAL / JABOTICABAL

---

**COMUNICADO Nº 242/2024**

Processo nº 2024/00139425

---

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 50ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE  
31/10/2024**

Nº 2024/139.777 / 2024/139.780

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1136306-13.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Translado de corpo

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1119947-85.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0052813-58.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 32/2024-RC**

Interinidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1146353-46.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170778-40.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1153036-02.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 832/2024  
PROCESSO Nº 2013/168710**

COMUNICADO CG Nº 832/2024 PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 849/2024  
PIRACICABA**

COMUNICADO CG Nº 849/2024 PROCESSO Nº 2024/51407 – PIRACICABA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade,

do fiador Leandro Aparecido de Moura, inscrito no CPF nº 224.\*\*\*.\*\*\*-77, em Contrato de Locação de Imóvel Comercial, datado de 03/10/2020, no qual figura como locadora Maria Lucia Ferreira do Nascimento, inscrita no CPF nº 253.\*\*\*.\*\*\*-58, como locatário a empresa Arte & Decor Campinas, inscrita no CNPJ nº 30.\*\*\*.\*\*\*-0001-42, neste ato representada por seu microempreendedor individual Fernando Felix Pinheiro, inscrito no CPF nº 356.\*\*\*.\*\*\*-58, e que como objeto imóvel situado na rua Francisco de Paula Oliveira Nazaré, na cidade de Campinas, mediante utilização de selo furtado nº C11155AB0274228, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido fiador não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 848/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 848/2024 PROCESSO Nº 2024/133905 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca dos fatos abaixo descritos: -a r.decisão acerca do cancelamento de ficha de firma nº 198260, de Gisela Ressurreição Danza e Silva de Sousa, inscrita no CPF nº 115.\*\*\*.\*\*\*- 41, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci – da referida Comarca, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura da referida ficha de firma; - suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci – da referida Comarca, da garantidora fiduciante Gisela Ressurreição Danza e Silva de Sousa, inscrita no CPF nº 115.\*\*\*.\*\*\*- 41, em Cédula de Crédito Bancário -CCB, na qual figura como emitente a empresa JGA Distribuidora de Cosméticos e Embalagens Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.\*\*\*.\*\*\*/0001-44, e que tem como objeto cédula nº 109300, com valor de R\$3.767.868-24, tendo em vista o uso de documentos falsos para a realização do referido reconhecimento.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 846/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 846/2024 Processo CG Nº 2024/136014 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Provimento CNJ nº 180/2024, para ciência e observação pelos Registradores e Notários do Estado de São Paulo.

[Clique aqui para ver o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1094117-20.2024.8.26.0100 Apelação Cível - São Paulo**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1094117-20.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: J.C.R - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Apelante: S.L - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de

registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a sentença de fls. 62/66, proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 16º Registro de Imóveis da Capital, que manteve o óbice do Oficial à abertura de matrícula individualizada de parte destacada do imóvel objeto da transcrição nº 3.797 do 12º Registro de Imóveis da Capital. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de abertura de matrícula, que é ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) F.L (Corregedor Geral) - Advs: M.F.S (OAB: 128755/SP) - M.F.S (OAB: 174114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004934-56.2023.8.26.0073/50.000**

#### **AVARÉ**

PROCESSO Nº 1004934-56.2023.8.26.0073/50.000 - AVARÉ - JOÃO APARECIDO ORTEGA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 30 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: C.G.B, OAB/SP 371.068.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005964-74.2024.8.26.0564**

#### **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PROCESSO Nº 1005964-74.2024.8.26.0564 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo para determinar: a) o cancelamento do R.5 da matrícula n.29.769 do 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, com averbação do retorno da propriedade aos anteriores titulares do domínio, e b) o registro da escritura de desapropriação parcial amigável, retificada, aditada e ratificada, com destacamento, da mesma matrícula, da área desapropriada, de 39,83 metros quadrados. São Paulo, 30 de outubro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: A.A.L, OAB/SP 138.850.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

#### **CAPITAL / JABOTICABAL**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/10/2024, autorizou o que segue: CAPITAL – COMPLEXO ADMINISTRATIVO PATRIARCA – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 25/10/2024. NOTA: Todas as atividades de servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. JABOTICABAL (Vara do JECCRIM e Colégio Recursal) - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 07 e 08 de novembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**COMUNICADO Nº 242/2024**  
**Processo nº 2024/00139425**

COMUNICADO Nº 242/2024 (Processo nº 2024/00139425) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 590/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

[Clique aqui para ver o Comunicado completo na íntegra](#)

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 50ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 31/10/2024**  
**Nº 2024/139.777 / 2024/139.780**

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 50ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 31/10/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/139.777 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 2 (dois) cargos no critério de antiguidade e 1 (um) cargo no critério de merecimento, em decorrência das aposentadorias dos Desembargadores Getúlio Evaristo dos Santos Neto, ocorrida em 11/10/2024, Reinaldo Cintra Torres de Carvalho e Newton de Oliveira Neves, previstas para 1º/11/2024 (Edital nº 65/2024). - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2024/139.780 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, exclusivo para mulheres, no critério de merecimento, decorrente da aposentadoria do Desembargador Aben Athar de Paiva Coutinho, prevista para 30/10/2024, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023 (Edital nº 66/2024). - Autorizaram, v.u

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1136306-13.2024.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Translado de corpo**

Processo 1136306-13.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - R.L.A.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). L.A.B VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Anuência pela i. Autoridade Policial às fls. 46. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 50). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de

óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, nos termos desta r. Sentença. P.I.C. - ADV: R.G (OAB 158817/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1119947-85.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1119947-85.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - W.N. - Vistos, O Alvará deve ter prazo de, no máximo, 120 dias. Assim, esclareça a parte interessada se pretende sua expedição. Caso afirmativo, cumpridos os demais termos da r. Sentença pela parte interessada, expeça-se a autorização. Na negativa, ao arquivo com as cautelas de praxe, até ulterior provocação. Intime-se. - ADV: E.R.T (OAB 81278/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0052813-58.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0052813-58.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - R.A.Q - VISTOS. Considerando que este Juízo administrativo não atua de forma consultiva ou abstrata, manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se a Srª. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: R.A.Q (OAB 138725/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 32/2024-RC**

### **Interinidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci**

PORTARIA Nº 32/2024-RC - A DOUTORA L.A.B, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, datado(s) de 22/10/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rosana Rodrigues Piva, brasileira, portadora do RG. nº 20.197.723-0-SSP/SP; e Mônica de Araujo Luciano Rodrigues, brasileira, portadora do RG. nº 21.615.588-5-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do

12º Subdistrito - Cambuci, no período de outubro de 2024 a dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1146353-46.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1146353-46.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.C.F - - J.C - - R.C - - B.P.S - - G.P.S - - V.P.S - - J.R.P.S - Vistos. 1) Tendo em vista que decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 35/36), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048- 80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. 2) Após, deverá o Registrador informar, em cinco dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Oportunamente, conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: K.C.S (OAB 236669/SP), K.C.S (OAB 236669/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170778-40.2024.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1170778-40.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.P.G - Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.S.C (OAB 417506/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1153036-02.2024.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1153036-02.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - L.G.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.D.L (OAB 444682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---